



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**LEI Nº 1.377, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Aprova o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santana de Pirapama para o quadriênio de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I. Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II. Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III. Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

**Art. 3º** As metas da Administração Pública Municipal de Santana de Pirapama constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para quadriênio de 2022 a 2025 consolidadas por programas, são aquelas constantes do nos Quadros Demonstrativos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 4º** As metas Físicas, Produto, Unidade de medida, Público Alvo, Objetivos e Ações de cada Programa, são aquelas demonstradas nos Quadros Demonstrativos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 5º** Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

**Art. 6º** Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 7º** A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025.

§ 2º As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

- I. modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
- II. inclusão ou exclusão de ações e produtos;
- III. alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

**Art. 8º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

**Art. 9º** Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Parágrafo único. Salvo os casos de extrema emergência ou de calamidade pública.

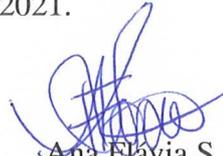
**Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 22 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

  
Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 22 de dezembro de 2021.

  
Ana Flavia S. Corrêa  
Procuradora Geral do Município